

LEI MUNICIPAL Nº 1.391 DE 17 DE MAIO DE 2007.

“Cria o Conselho Municipal da Mulher e o Fundo Municipal do Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal, Antônio Pinheiro da Cruz, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER - CMM- Rio Pardo de Minas, para dispor sobre a Política de Assistência Social, Atenção Integral à Saúde, Promoção, Proteção ao Trato e Cuidado da Mulher.

§ 1º - O CMM- Rio Pardo de Minas é vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e da Habitação, em articulação com as demais secretarias e conselhos municipais, órgão consultivo e deliberativo com finalidade de formular diretrizes e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres.

§ 2º - Quanto ao Trato a Mulher, não será atribuída qualquer discriminação e frustração como fonte de tensão e mal-estar psicofísico e desrespeito aos direitos humanos das mulheres, eliminando todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico. *Artigos 129, 146 e 213 do Código Penal

Art. 2º - O CMM- Rio Pardo de Minas, fiscalizará, deliberará e assessorará programas, projetos e propostas de interesse da população feminina, assegurando-lhes cidadania e bem-estar social.

Art. 3º - O Executivo Municipal desempenhará as funções de apoio direto, fornecendo infra-estrutura ao CMM- Rio Pardo de Minas, para o seu pleno funcionamento e implementação de seus projetos.

Art. 4º - Comporão o CMM- Rio Pardo de Minas, 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo que 06 (seis) membros serão indicados pela comunidade, através das entidades associativas vinculadas ns questões de interesse da população feminina: Associação de Bairros, Grupos Comunitários, Clubes Esportivos , sindicatos e outros;

Parágrafo único - O CMM- Rio Pardo de Minas, é uma organização de consulta e integração governo-comunidade.

Art. 5º - Outros 06 (seis) membros terão os seguintes representantes:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social,
- d) Câmara Municipal (vereador);
- e) Entidades Religiosas;
- f) Trabalhador da Saúde {auxiliar de Enfermagem ou técnico de Enfermagem ou Enfermeiro(a) da rede privada ou filantrópica}.

Art. 6º - O mandato do conselheiro é de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução subsequente.

Art. 7º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 8º - Todos os integrantes do CMM- Rio Pardo de Minas, poderão exercer função de direção e terão direito a voz e voto

Art. 9º - A organização e o funcionamento do CMM- Rio Pardo de Minas , desenvolver-se-ão com base no seu Regimento Interno, cuja elaboração, bem como sua reformulação, é de competência do colegiado.

Art. 10- Todas as sessões do CMM- Rio Pardo de Minas , serão públicas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas deliberações.

Art. 11- Compele ao Conselho Municipal da Mulher:

- I - Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher;
- II - Assegurar atendimento especializado, individual e sigiloso das mulheres agredidas pelo namorado, noivo, marido ou companheiro, ou mesmo por qualquer pessoa lúcida do sexo masculino.
- III - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Rio Pardo de Minas, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher,
- IV - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação às mulheres em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- V - Promover e firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução de programas relacionados ao direito da mulher,
- VI - Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer suporte às vítimas através de parcerias com rede de organizações sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive apoio jurídico e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extremo;
- VII - Assegurar atendimento especializado às mulheres acometidas de *Aborto* espontâneo e ou provocado, atendimento médico-psicológico e judicial gratuito;
- VIII - Assegurar atendimento especializado às mulheres acometidas de *Estupro*, atendimento médico-psicológico e judicial gratuito;
- IX - Assegurar às parturientes, acompanhamento, antes, durante e ou após o parto normal ou parto cesárea, de qualquer pessoa por ela indicada no âmbito hospitalar público ou privado;
- X - Garantir atendimento médico-psicológico às mulheres no estado do *climatério*, com atendimento especializado;
- XI - Garantir à *mãe-solteira* gratuidade no registro de nascimento do seu filho(a), que não perceba nenhum ganho financeiro;
- XII - Reservar para as mulheres a cota de 30% nos concursos público municipal.
- XIII - Apoiar as organizações feministas para o controle social;

XIV - Apoiar e incentivar a formação de profissionais de saúde para a implantação e implementação da atenção qualificada à saúde da mulher;

XV - Apoiar a promoção da saúde sexual e reprodutiva das mulheres e adolescentes;

XVI - Apoiar e promover o aleitamento materno;

XVII - Incentivar a frequência aos exames preventivos do câncer;

XVIII - Qualificar a atenção integral, à saúde de grupos da população feminina:

a) trabalhadoras rurais;

b) mulheres negras;

c) na menopausa;

d) na terceira idade;

e) com deficiência;

f) lésbicas;

g) presidiárias;

XIX - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;

XX- Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XXI - Incentivar o uso do preservativo masculino e feminino (camisinha);

Art.12 - É criado o Fundo Municipal do Conselho do Mulher (FMCM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher em Bicas.

Art.13 - Os recursos do Fundo Municipal do Conselho da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMM e deverão ser aplicados em:

I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMM;

II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;

III - programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V - outros programas e atividades do interesse da política-municipal dos direitos da mulher.

Art. 14 - O Fundo Municipal do Conselho da Mulher será gerido pela Diretoria de Políticas Sociais, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 15 - Constituem receitas do FMCM:

I - receitas provenientes de aplicações financeiras;

II - resultado operacional próprio;

III - transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismo privados, nacionais e internacionais;

IV - doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art.16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de maio de 2007.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal

“Altera Lei Municipal nº 1.183 de 15 de fevereiro de 2001, e contém outras providências”

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a Lei Municipal nº 1.183, de 15 de Fevereiro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

I – O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

SEÇÃO I

Da composição

I – PREFEITURA MUNICIPAL

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) – 01 representante da Secretaria Municipal Assistência Social e Trabalho;
- c) – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PRIVADOS E TRABALHADORES DO SUS

- a) – 01 representante do SUS – Federal;
- b) – 01 representante do SUS – Estadual;
- c) – 01 representante dos prestadores de serviços filantrópicos e privados contratados pelo SUS.

III – DOS USUÁRIOS

- a) – 01 representante da ONGS ou Entidade Afins;
- b) – 01 representante da Sociedade Civil Organizada;
- c) – 01 representante da Maçonaria;
- d) – 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – (STR);
- e) – 01 representante do Sindicatos dos Trabalhadores Municipais – Sind-Rio;
- f) 01 representante do da Pastoral da Criança;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 18 de junho de 2007.


ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal